

c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo as partes e/ou seus procuradores, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;

d) os requerimentos deverão ser dirigidos à Presidência da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço ctad@tjmg.jus.br, e deverão conter nome, CPF, telefone/celular do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;

e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente aos requerentes indicados no item "c", mediante apresentação de documento de identificação válido e desde que não exista situação impeditiva;

f) havendo mais de um interessado num mesmo processo, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;

g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da mensagem com aviso de disponibilização para retirada. Após esse prazo, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Simone Meireles
Gerente de Arquivo e Gestão Documental da 2ª Instância,
de Documentos Eletrônicos e Permanentes - GEDOC

Thiago Grazziane Gandra
Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS DA EJEF Nº 005/ 2025

Estabelece o rito correlato às fases do processo administrativo disciplinar para apurar o descumprimento de deveres e a prática de ato ilícito pelo corpo discente dos cursos de pós-graduação promovidos pela EJEF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS DA EJEF, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do art. 25 da Portaria n.º 177/2VP/2023, de 28 de junho de 2023, que "dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF",

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rito correlato às fases do processo administrativo disciplinar para apurar descumprimento de deveres e prática de ato ilícito pelo corpo discente dos cursos de pós-graduação promovidos pela EJEF;

CONSIDERANDO o teor do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0283840-47.2024.8.13.0000,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece rito correlato às fases do processo administrativo disciplinar para apurar descumprimento de deveres e prática de ato ilícito pelo corpo discente dos cursos de pós-graduação promovidos pela EJEF.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação da EJEF e conterà, no mínimo:

- I - identificação funcional do discente;
- II - descrição dos atos ou fatos atribuídos ao discente;
- III - tipificação dos deveres infringidos ou dos atos ilícitos cometidos;
- IV - nomes dos integrantes da comissão processante.

§ 1º Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar previsto no *caput* deste artigo, será publicado seu extrato no Diário do Judiciário eletrônico, no qual se divulgarão dados resumidos da instauração e somente as iniciais do nome do discente.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante, composta de três integrantes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da EJEF, designados pelo Presidente do Colegiado, que indicará, dentre eles, o presidente da comissão.

§ 3º Não poderá participar da comissão processante o cônjuge, companheiro ou parente do discente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º A comissão processante deverá ater-se à descrição dos atos e fatos atribuídos ao discente bem como aos dispositivos legais constantes do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da EJEF e do Edital de divulgação do respectivo curso pós-graduação.

Art. 3º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação da deliberação de instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar será regido pelos princípios da ampla defesa, da oficialidade e do contraditório.

Art. 5º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

Art. 6º Iniciados os trabalhos da comissão processante, seu presidente notificará o discente para apresentar defesa escrita, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se, devidamente intimado, o discente deixar transcorrer o processo à sua revelia, deverá o presidente da comissão processante designar outro discente de curso de pós-graduação da EJEF, preferencialmente do mesmo curso ainda que de outra turma, para apresentar defesa no prazo previsto no *caput*.

Art. 7º Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, a comissão processante apreciará a defesa e apresentará o relatório conclusivo ao Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Recebido o relatório, o Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação proferirá decisão fundamentada, à vista dos elementos constantes dos autos, podendo aplicar a penalidade de desligamento do curso de pós-graduação e, conforme o caso, determinar a devolução do valor estimado para capacitação do discente.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Colegiado, em sua composição plenária, no prazo de dez dias, contados da ciência pelo interessado.

Art. 9º Determinada a devolução dos valores estimados com a capacitação, o processo será encaminhado à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos (DEARHU) para desconto em folha de pagamento do discente.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto dos valores em folha de pagamento, a EJEF providenciará a emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e encaminhará ao discente para quitação, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Art. 10. Esgotados os meios para cobrança sem que o discente tenha feito a quitação, será expedida “certidão de não pagamento” para a devida inscrição em dívida ativa.

Art. 11. Comprovada a quitação nos autos ou expedida a certidão para inscrição em dívida ativa, o processo será arquivado.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

Desembargador PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

14º Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos – Turma 2

Modalidade: presencial

Convocação

11ª Retificação: alteração do item 6

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunica-se a realização do **14º Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos – Turma 2**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Juízas e Juizes de Direito substitutos nomeados e empossados no cargo, nos termos do Edital 01/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.